



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 719/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL nº 6.856 da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do MUNICIPIO DE PONTE NOVA, a(o) Sr(a). **OLIMPIO GUILHERME TOLEDO**, CPF 293.027.306-20, Vereador, à época, com endereço à Rua Francisco Abrantes Fortuna, n. 77, Santo Antônio I, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-323, no valor histórico total de Cr\$ 1.556.114,96 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e cento e quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminado: **1)** Cr\$ 129.558,12 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e doze centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls. 358); **2)** Cr\$ 1.345.167,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta e sete cruzeiros), referente à verba de representação recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls. 25/26); **3)** R\$ -707,69 (setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), referente a pagamentos de parcelas do acordo de parcelamento realizado junto a Prefeitura, do montante devido a título de restituição, aos cofres municipais, pelo recebimento de remuneração a maior, no valor histórico CR\$129.558,12 em desobediência às disposições legais (fls. 358, 585/586). Certificamos que o interessado efetuou o pagamento, em parcelas, do valor total de R\$192,81 (cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), Peça SGAP – 23- fls. 562, restando, do valor atualizado do débito, na data de pagamento da última parcela, o valor de R\$ 25.479,97 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) que, atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 33.685,35** (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de setembro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 719/2022  
**PROCESSO:** 6.856  
**EXERCÍCIO:** 1991  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 19/02/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2016  
**RESPONSÁVEL:** OLÍMPIO GUILHERME TOLEDO  
**CPF:** 293.027.306-20

Valor histórico: Cr\$ 1.556.114,96.

Valor histórico, convertido em R\$, em 07/1994: R\$ 0,57.

Valor total pago: R\$ 192,81

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

| Pagamento | Valor Intimado/Saldo Remanescente | Data do Pagamento | Folhas do Comprovante de Pagamento | Tabela Vigente na Data do Pagamento | Índice de Correção (1) | Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido | % Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento | Valor dos Juros (2) | Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros | Valor Pago | Saldo Remanescente (3) |
|-----------|-----------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| 1         | R\$ 25.119,46                     | 09/08/2016        | 562                                | -                                   | -                      | R\$ 25.119,46                               | 0 %                                                              | R\$ 0,00            | R\$ 25.119,46                                                    | R\$ 64,09  | R\$ 25.055,37          |
| 2         | R\$ 25.055,37                     | 10/02/2017        | 562                                | 08/02/2017                          | 1,0119543              | R\$ 25.354,89                               | 0 %                                                              | R\$ 0,00            | R\$ 25.354,89                                                    | R\$ 64,36  | R\$ 25.290,53          |
| 3         | R\$ 25.290,53                     | 14/06/2017        | 562                                | 09/06/2017                          | 1,0100353              | R\$ 25.544,33                               | 0 %                                                              | R\$ 0,00            | R\$ 25.544,33                                                    | R\$ 64,36  | R\$ 25.479,97          |

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em "Valor Intimado/Saldo Remanescente" foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

(3) O "Saldo Remanescente" foi apurado pela diferença entre os valores das colunas "Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros" e "Valor Pago".

**Técnico Responsável:** ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 27/09/2022



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 719/2022  
**PROCESSO:** 6.856  
**EXERCÍCIO:** 1991  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 19/02/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2016  
**RESPONSÁVEL:** OLÍMPIO GUILHERME TOLEDO  
**CPF:** 293.027.306-20

## ATUALIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO

| Saldo Remanescente da data do último pagamento | Tabela Atual | Índice de Correção (1) | Valor Corrigido | Juros entre Saldo Remanescente Final e a Data Atual (2) | Valor dos Juros | Valor a pagar atualizado e acrescido de juros |
|------------------------------------------------|--------------|------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| R\$ 25.479,97                                  | 12/09/2022   | 1,3220325              | R\$ 33.685,35   | 0 %                                                     | R\$ 0,00        | R\$ 33.685,35                                 |

(1) O Saldo Remanescente da data do último pagamento foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do último pagamento.

(2) Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, a cada 30 dias, sobre o Valor Corrigido, a partir da data do pagamento anterior.